



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SECULT-GAB/PMC-SECULT-DC/PMC-SECULT-DC-CACHE

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 18 de março de 2024.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa AMARILDO LUIZ DOS SANTOS 06878251800, CNPJ n.º 20.541.398/0001-80, representante legal do artista "Ido Luiz", para realização de 01 (uma) apresentação artística, sendo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com relação à escolha do artista Ido Luiz, justifica-se pela afinidade de sua perspectiva com o tipo de evento a ser realizado. E, por meio da consagração profissional perante a crítica especializada ou da opinião pública. Ido Luiz é o típico músico brasileiro. Estudou harmonia com vários professores particulares e cursos livres. Fez do cavaco e violão suas ferramentas de trabalho. Em 1998 inicia sua parceria com a cantora Valéria Santos. Construíram uma sólida carreira musical dentro do cenário da música independente brasileira, abrindo assim outras portas no mundo da música. São vários os projetos culturais e temáticos. É produtor de Jingles comerciais. Como compositor teve seus sambas gravados por artista regionais como Ilcéi Miriam, Aureluce, Grupo Partido Alto, grupo Tom Maior e Biro do Cavaco, como também escolas de sambas de Campinas, Hortolândia, Paulínia e Americana, já desfilaram com sambas de sua autoria.

Em 2007 participou da gravação de um CD com as marchinhas carnavalescas que criou para o Bloco "Tomá na Banda", recebendo a "Medalha Carlos Gomes", condecoração cedida pela Câmara de Vereadores de Campinas aos destaques da Cultura na cidade. Em 2011 foi nomeado presidente do tradicional Bloco Carnavalesco "Tomá na Banda", encerrando sua gestão em 2015. Em 2014 lançou seu primeiro e tão sonhado CD "JUNTINHOS", Ido Luiz e Valéria Santos, com 13 músicas inéditas de sua autoria em parceria com amigos compositores. Ido Luiz também assina o arranjo de 5 delas.

Em 2016 foi indicado a receber pela Câmara Municipal de Campinas, o Diploma de Mérito Noel Rosa, por ter se destacado na divulgação, promoção, difusão e fortalecimento do samba, mantendo as raízes e as tradições dessa genuína manifestação da cultura brasileira na cidade de Campinas.

2.2. O objetivo desta contratação é a articulação da política pública de cultura, compreendendo seu papel integrador e transformador da sociedade.

### 3. INTERESSE PÚBLICO

3. 1. É do **interesse público** que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seus órgãos promova a difusão cultural, proporcione o entretenimento da população, bem como ofereça o livre acesso à cultura.

### 4. PÚBLICO A SER BENEFICIADO

4. 1. O Público Alvo a ser beneficiado serão os municípios de Campinas e da RMC.

### 5. DATA, HORÁRIO E LOCAL

5. 1. Conforme cronograma:

| NOME DO EVENTO                 | DATA<br>EVENTO | DO | HORÁRIO<br>APRESENTAÇÃO | DA | LOCAL                                                    |
|--------------------------------|----------------|----|-------------------------|----|----------------------------------------------------------|
| A VOZ DO SAMBA NA<br>PERIFERIA | 23/03/024      |    | das 11h às 22h          |    | Rua Gustavo Stuart - s/n - Chácara Campos<br>dos Amarais |

### 6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6. 1. A apresentação terá duração de 1h30 (uma hora e meia) cada.

### 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. 1. A contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços;

7. 2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com este Termo de Referência;

7. 3. A artista deverá estar devidamente preparada para a apresentação, com o repertório previamente ensaiado de forma a garantir a qualidade do espetáculo.

### 8. VIGÊNCIA

8. 1. A presente contratação vigorará a partir da emissão da Nota de Empenho.

## 9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

## 10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. O prazo de validade da proposta apresentada será de 30 (trinta) dias, contados da data limite de sua apresentação.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deverá:

11.1.1. Informar previamente o local, a data e o horário para a realização da apresentação artística;

11.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.1.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições descritas neste Termo de Referência.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

12.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.2. Obedecer rigorosamente aos prazos para execução dos serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

12.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu rumo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

12.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;

12.1.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

12.1.6. Apresentar o repertório ao ECAD, para fins de liberação ou de recolhimento da taxa através de boleto bancário.

## 13. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. A condição de pagamento será 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria de Cultura e Turismo, que somente será emitida após a efetiva prestação de serviços;

13.2. A Secretaria de Cultura e Turismo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

13.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria de Cultura e Turismo será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**14.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**14.1.5. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**14.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**14.1.5.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.5.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**14.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**14.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**14.4.2.** pagamento da multa;

**14.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**14.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**14.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **14.4.**

**14.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **14.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**14.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**14.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.1.** O recurso de que trata o subitem **14.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

## **15. DEMAIS INFORMAÇÕES**

**15. 1.** Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Departamento de Cultura, localizado na Avenida Anchieta nº 200, 15º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13085-608, telefone: (19) 2116-0524, e-mail: [cache.cultura@campinas.sp.gov.br](mailto:cache.cultura@campinas.sp.gov.br)

**15. 2.** A Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se no direito de promover mudanças na agenda em decorrência de situações que saiam do seu controle. Cancelamentos informados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos não implicarão o pagamento da(s) atividade(s)

prevista;

**15. 3.** Obedecendo ao protocolo de higiene, distanciamento, restrições, visando a proteção do público e reduzir os efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seguirá todos os protocolos de segurança sanitária para a prática do evento em espaço público.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANEIDE MARIA DOS SANTOS SALES DO NASCIMENTO, Assessor(a) Departamental**, em 18/03/2024, às 19:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GUEDES RAPASSI, Diretor(a) de Departamento**, em 19/03/2024, às 17:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10554107** e o código CRC **BC93269A**.